

SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.

Estudo Técnico Preliminar 6/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 21018.003615/2025-35

2. Descrição da necessidade

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, especializada em prestação de serviços postais de carta comercial e malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de carta, cartão postal e correspondência agrupada, para atender a demanda desta Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo. A não contratação de empresa para fornecimento de serviços supramencionados comprometerá seriamente as atividades desta SFA/ES, tendo vista que a SFA/ES não dispõe no seu quadro de servidores para o serviço ora pretendido.

A ausência ou interrupção desses serviços pode gerar sérios impactos na capacidade operativa, especialmente nas unidades técnicas e administrativa, comprometendo as condições propícias à execução de suas atividades e afetando diretamente a produtividade e a qualidade do atendimento ao público.

Ademais, o serviço de carta comercial e malote possui natureza continuada, conforme disposto no art. 15 da Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual estabelece que contratações dessa natureza devem atender às necessidades permanentes dos órgãos públicos. Nesse contexto, a contratação desses serviços para o exercício de 2025 se apresenta como medida primordial para assegurar o funcionamento ininterrupto das referidas unidades, evitando prejuízos às suas atividades operacionais, bem como garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento nas localidades mencionadas, em consonância com os princípios de eficiência e qualidade no serviço público.

Nessa senda, é necessário mencionar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é o único responsável por este serviço em todo o Brasil.

Assim, A ECT detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas, o que impede a possibilidade de contratação de qualquer outra

empresa ou solução para atender às necessidades em questão. Dessa forma, não há alternativa técnica ou operacional que substitua os serviços prestados por essa entidade, sendo a contratação direta dela indispensável para assegurar o fornecimento contínuo destes serviços, essenciais ao pleno funcionamento das unidades técnicas e administrativa da SFA-ES.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIAL-ES	Leonardo Barreto Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Salienta-se que, constantemente a SFA/ES, necessita enviar correspondências para suas unidades descentralizadas e empresas sobre notificação das fiscalizações realizadas e envio dos malotes com as correspondência agrupadas das Unidades Técnicas - Utra's e Sede MAPA/DF e SFA's, para fora do estado do Espírito Santo.

5. Levantamento de Mercado

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é a concessionária que opera, com exclusividade, os serviços e venda de produtos postais em toda a jurisdição desta SFA-ES. Essa exclusividade está fundamentada, no que couber, nas diretrizes gerais estabelecidas pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 – Artigo 9º, incisos I, II e III e Artigo 27. Dessa forma, não há qualquer margem para a contratação de outra empresa ou alternativa de solução no mercado que não sejam as concessionárias mencionadas.

Assim sendo, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de competição, conclui-se que a prestação dos serviços deve, necessariamente, ser realizada pela referida entidade, sendo inviável a realização de ampla pesquisa de preços. Isso ocorre porque a exclusividade legal do serviço impede a existência de concorrência, eliminando a possibilidade de obtenção de propostas junto a outras empresas. Portanto, a solução para atender à necessidade de serviços e venda de produtos postais limita-se ao contrato com a concessionária Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, dentro do regime legal de monopólio estabelecido para esses serviços públicos essenciais.

6. Descrição da solução como um todo

A SFA/ES necessita dos serviços postais de envio de correspondências e malote para cumprir suas atividades rotineiramente e a sua interrupção traria sérios problemas para a instituição, pois o trabalho de fiscalização dos produtos animais e vegetais ficariam

comprometidos. A única solução para a prestação dos serviços ora pretendido é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo foi estimado com base nos últimos anos do contrato vigente. Em virtude do contrato ser por prazo indeterminado e os serviços postais sofrerem aumentos autorizados com uma certa frequência, o valor estimado foi aumentado para que não tenhamos problemas futuros com o limite da contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 45.000,00

O valor estimado para a contratação de malote de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para carta comercial/cartão postal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação é por inexigibilidade de licitação, onde a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio dos serviços.

No âmbito do presente projeto, não há necessidade de realizar outras contratações com empresas distintas para alcançar o objetivo final da solução, uma vez que os serviços e produtos postais são executados integralmente pela concessionária responsável nas respectivas unidades. Dessa forma, a solução proposta não requer qualquer forma de parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto da contratação pretendida.

Também não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que sejam essenciais à viabilidade ou execução da demanda apresentada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se inserida no relatório do Plano Anual de Contratações - PAC 2025 e no programa de orçamento anual 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, da força de trabalho que possuímos, tanto na gestão, quanto na fiscalização de contrato.

Eficácia e rapidez no atendimento a demanda dos serviços, por meio de envio de documentos e correspondências agrupadas que são necessárias as atividades finalísticas da instituição, em conformidade com a definição legal a serem realizadas pelos serviços postais, objeto da presente licitação.

A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais nas suprarreferidas unidades visa garantir a continuidade das atividades jurisdicionais, administrativas e de atendimento ao público, assegurando condições adequadas para o funcionamento pleno dessas unidades.

O benefício a ser alcançado com a contratação é a manutenção ininterrupta dos serviços essenciais, indispensáveis para a realização das funções institucionais da SFA-ES. A garantia dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais contribui diretamente para a prestação jurisdicional, impactando, principalmente, na duração razoável do processo.

A busca por eficiência, eficácia e efetividade no uso dos serviços contratados reflete diretamente na economicidade, um princípio fundamental que deve orientar todas as contratações realizadas com recursos públicos.

Além disso, a contratação assegura que a SFA-ES possa manter sua operação em conformidade com os parâmetros de qualidade e regularidade exigidos para a prestação de serviços públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Esta Superintendência dispõe de servidor designado para a função de chefe do Setor de Protocolo, que é responsável pelo recebimento e administração das correspondências, envio e recebimento de malotes.

A eficiência do contrato será garantida pelo acompanhamento da sua execução pelos seus respectivos gestores e fiscais, que deverão observar o cumprimento pela contratada das atividades previstas no contrato, conforme dispõe o artigo 117 da Lei 14.133/. Nestes moldes, a capacitação dos servidores para a fiscalização do contrato, é realizada através de treinamentos internos, seguidos de reunião acerca do objeto a ser contratado. O ambiente já está preparado para a execução do objeto da presente contratação, sem a necessidade de ajustes adicionais.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O presente planejamento deverá seguir as orientações da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010. Resolução do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta e Fundacional.

Que os bens sejam constituídos no todo ou em parte por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.

Embora a execução dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais não envolva, de forma direta, grandes intervenções ambientais, é possível que ocorram alguns impactos relacionados ao consumo de papel e tonner.

Para mitigar esses impactos, a concessionária responsável pela execução dos serviços deverá observar e cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes, no que couber. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para contratações sustentáveis na Administração Pública. Adicionalmente, os serviços deverão atender aos requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG). Essas orientações visam garantir que as práticas de consumo de papel e tonner sejam realizadas de maneira eficiente, minimizando os impactos ao meio ambiente e promovendo a sustentabilidade dos serviços públicos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares realizados não identificaram qualquer inviabilidade na contratação dos serviços postais de carta comercial e malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de carta, cartão postal e correspondência agrupada para a unidade administrativa e técnicas desta SFA/ES.

Pelo contrário, a contratação se mostra plenamente viável, tendo em visto que os serviços já são prestados de forma regular e contínua nas unidades mencionadas, atendendo às necessidades básicas para a execução das atividades técnicas e administrativas. Assim, não há qualquer impedimento para a execução desta contratação, que se apresenta como necessária para manter a operação eficiente e sem interrupções nas referidas unidades, assegurando a continuidade das atividades da SFA-ES.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO TARSO MUSSO DE MATTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2025 às 14:14:01.

ADALBERTO MOURA RODRIGUES NETO

Membro da comissão de contratação

FLAVIO MARQUINI DA SILVA

Autoridade competente